



Processo SEI nº 23.24.000006104-0 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 027/2023 – SME

*Acordo de Cooperação – Total que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o **CENTRO ESPIRITUALISTA IRMÃOS DO CAMINHO** para o funcionamento da **CRECHE CASA DO CAMINHO**.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227A, nº331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador da RG: 4283939 e do CPF nº 98129821168, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021 e o **CENTRO ESPIRITUALISTA IRMÃOS DO CAMINHO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **01.249.572/0001-71**, sediado à Alameda Ricardo Paranhos, nº 319, Qd. 259, Lt. 12, Setor Marista, nesta Capital, doravante denominada por **CENTRO ESPIRITUALISTA**, representada neste ato por seu Presidente, **AIR GOMES DE MOURA**, brasileiro, portador do R.G. nº 37.615 SSP/GO - 2ª via e do CPF (MF) nº 002.732.281-53, residente nesta Capital, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, para o funcionamento da **CRECHE CASA DO CAMINHO**, sediado à Rua C-152, nº 719, Qd. 344, Lts. 5 e 6, Jardim América, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações a fins e às cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29 e 42, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo SEI nº 23.24.000006104-0 /2023.

Rua 227-A Nº 331
Setor Leste Universitário -Goiânia - GO
CEP: 74610-130 - Tel: 62 3524-8905
111111111

1



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **CENTRO ESPIRITUALISTA**, visando ao funcionamento da **Creche Casa do Caminho**, em período integral, onde será desenvolvido o Projeto Político–Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, **142 (cento e quarenta e dois)**, em período integral das crianças, residentes no Município de Goiânia, na faixa etária de seis meses a cinco anos, sendo: **101 (cento e uma) crianças de seis meses a onze meses; 1 ano a 1 ano e 11 meses; 2 anos a 2 anos e 11 meses e 2 anos a 3 anos e 11 meses; e 41 (quarenta e uma) crianças de quatro anos a 4 anos e 11 meses a 5 anos e 11 meses anos** (completos ou a completar até 31/03), distribuídos em **10 (dez)** agrupamentos de Educação Infantil, obedecendo às normas estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* vigente, da **SME** e no Estatuto do **CENTRO ESPIRITUALISTA**, bem como os ajustes entre as partes.

1.1.1 Constituem parte integrante deste Acordo, como se neste estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, e surtirá efeitos legais, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. O presente Acordo será cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e, será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

2.3. Sempre que necessário, mediante proposta do **CENTRO ESPIRITUALISTA**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos Acordantes antes do





término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.5. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Estabelecer a organização do ensino a ser oferecido pela Unidade Educacional, de acordo com a demanda da região.

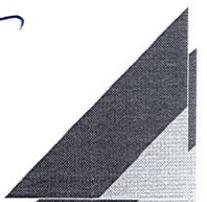
3.2. Responsabilizar pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas na Unidade Educacional.

3.3. Estabelecer em comum acordo com o **CENTRO ESPIRITUALISTA**, o número de agrupamentos e o quantitativo de crianças por agrupamento, considerando o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do ano Letivo da SME*, bem como a capacidade de atendimento da Unidade Educacional.

3.4. Acompanhar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela Unidade Educacional.

3.5. Disponibilizar os Profissionais da Educação e os Trabalhadores Administrativos da Educação, para serem modulados na **Creche Casa do Caminho**, considerando o previsto nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo da SME* para a modulação de servidores nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, que funcionam em período integral.

Função	Quantidade	CH
Diretor de Instituição Educacional	1	60
Professor Coordenador	4	30
Professor Regente	20	30
Auxiliar de Secretaria	2	30
Auxiliar de Atividades Educativas	24	30
Merendeira	5	30
Porteiro Servente	5	30
Auxiliar Administrativo e Financeiro	1	30





3.6. Indicar em comum acordo com o **CENTRO ESPIRITUALISTA**, um profissional de Educação pertencente à Rede Municipal de Educação, graduado na área do magistério, para exercer a função de diretor na **Creche Casa do Caminho**.

3.7. Disponibilizar ou remover os Profissionais da Educação e/ou Trabalhadores Administrativos da Educação considerando a necessidade de abertura, ou encerramento de agrupamento na Unidade Educacional, após autorização da Diretoria de Administração Educacional, em consenso com a *Coordenadoria Regional de Educação Maria Thomé Neto*, ambas da **SME**.

3.8. Fornecer os recursos humanos e materiais para o funcionamento da **Creche Casa do Caminho** observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para os CMEIs, que funcionam em período integral, considerando o previsto na Lei nº. 8.183/2003, a qual dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE.

3.9. Fornecer a merenda escolar, por meio de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Educacional – PNAE/FNDE, as crianças matriculadas na Unidade Educacional.

3.10. Fornecer o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para as Escolas Municipais.

3.11. Responsabilizar pelo pagamento das taxas de água e de energia elétrica, referente ao prédio que abriga a **Creche Casa do Caminho**, considerando que o hidrômetro e o medidor atendam exclusivamente a Unidade educacional objeto do presente Acordo de Cooperação.

3.12. Avaliar trimestralmente a Unidade Educacional, por intermédio de suas Equipes Técnica e Pedagógica, cujas avaliações deverão estar expressas em Relatórios.

3.13. Reservar, aproximadamente, 14 (quatorze) vagas na Educação Infantil, sendo: 07 (sete) para estudantes na faixa etária de seis meses a 03 anos e, 07 (sete) para serem distribuídas proporcionalmente nos demais agrupamentos, visando a efetivação de matrículas de educandos indicados pelo **CENTRO ESPIRITUALISTA**, considerando as necessidades da comunidade local.

3.14. Zelar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pelos



mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Unidade Educacional em pauta, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a **SME** não será responsável por quaisquer serviços que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do prédio citado.

3.15. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.16. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelas crianças atendidos na Unidade Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.17. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

3.18. Encarregar da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

3.19. Avaliar o Relatório da Prestação de Contas do **CENTRO ESPIRITUALISTA**, considerando também os Relatórios a seguir dos:

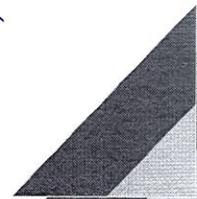
I - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO ESPIRITUALISTA

4.1. Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente a normatização do *Conselho Municipal de Educação de Goiânia*, referente à Educação Infantil, bem como o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa.

4.2. Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel adequado para o atendimento proposto neste Acordo de Cooperação, para o funcionamento da **Creche Casa do Caminho**, não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de atividade





educacional.

4.3. Responsabilizar pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia a Unidade Educacional, sem que caiba à **SME** qualquer obrigação pelo ressarcimento.

4.4. Zelar, em parceria com a **SME**, pela conservação das instalações físicas do prédio em questão, visando ao funcionamento adequado da Unidade Educacional.

4.5. Garantir, por intermédio da direção Unidade Educacional, aos Profissionais da Educação e/ou aos Trabalhadores Administrativos da Educação, disponibilizados pela **SME** e modulados na **Creche Casa do Caminho**, o direito de participar de formação continuada indicada ou promovida pela **SME**.

4.6. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, a frequência mensal dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia modulados na **Creche Casa do Caminho**, para efeito de inclusão destes na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas, da **SME**.

4.7. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, quando solicitado:

I – relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho;

II – quantitativo de crianças atendidas em período integral por agrupamento;

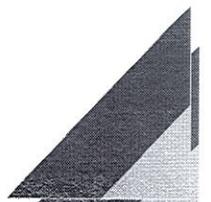
III – relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas e da avaliação do atendimento prestado.

4.8. Observar e atender às recomendações e prescrições provenientes da **SME**, relativas à organização e funcionamento do ensino.

4.9. Solicitar à **SME** a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia na **Creche Casa do Caminho**, após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores esteja em sintonia com a sua proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da **SME**, bem como poderá indicar em consenso com a **SME** os Profissionais da Educação, para exercer a função de Professor Coordenador na Unidade Educacional.

4.10. Responsabilizar pelo pagamento da taxa de IPTU, referente ao imóvel que sedia a **Creche Casa do Caminho**.

4.11. Garantir o caráter gratuito do serviço prestado as crianças





matriculadas na **Creche Casa do Caminho**, comprometendo a não cobrar destes e/ou de seus responsáveis qualquer tipo de taxa, contribuição e/ou título, bem como não solicitar que adquiram lista de material pedagógico e/ou de expediente.

4.12. Garantir o livre acesso das Equipes Técnica e Pedagógica da **SME à Creche Casa do Caminho**, durante o horário de funcionamento estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, para o acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros Órgãos públicos realizem visitas técnicas na Instituição Educacional.

4.13. Estar ciente que a Unidade Educacional será avaliada, trimestralmente, pelas Equipes, Técnica e Pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das referidas avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não, para o período seguinte.

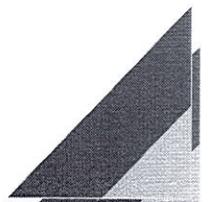
4.14. Responsabilizar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados pela **SME**, ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado ao Presidente do **CENTRO ESPIRITUALISTA** ser plenamente inteirado quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

4.15. Estar ciente que a Direção da Unidade Educacional devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Trabalhador Administrativo da Educação disponibilizado pela **SME** ao **CENTRO ESPIRITUALISTA**, de acordo com as orientações estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**.

4.16. Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela **SME**, na entrada principal do prédio que sedia a Unidade Educacional, com os seguintes dizeres: “**Instituição que atende a Educação Infantil em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação**”. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela Instituição Educacional.

4.17. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Trabalhadores Administrativos da Educação, que não sejam inerentes ao seu cargo e função, para os quais foram disponibilizados pela **SME**.

4.18. Garantir que a **Creche Casa do Caminho**, atenda a Proposta





Político - Pedagógica da **SME**, e cumpra o Regimento dos CMEIs e o Calendário Oficial da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.19. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que as pré-matrículas dos educandos sejam realizadas, por meio do site da prefeitura: www.goiania.go.gov.br, opção: @matrículas, e posteriormente confirmadas na Instituição Educacional.

4.20. Manter atualizado, por intermédio da direção da Unidade Educacional, o Sistema de Matrícula da **SME**, incluindo todas as informações de movimentação das crianças matriculadas, como: remanejamento de agrupamento, desistência, cancelamento de matrícula e outras, considerando as orientações da Diretoria de Administração Educacional da **SME**.

4.21. Comprometer em desenvolver o Projeto Político – Pedagógico avaliado e aprovado pela *Coordenadoria Regional de Educação Maria Thomé Neto*.

4.22. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e sob a coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

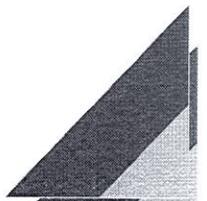
4.23. Manter atualizado e afixado em local visível na **Creche Casa do Caminho**, os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelo Conselho Municipal de Educação, Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Autorização Sanitária Municipal.

4.24. Dispor, por meio da direção da Unidade Educacional, de um Conselho Gestor, além de implementá-lo.

4.25. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e da Instituição Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.26. Cumprir, por intermédio da direção da Instituição Educacional, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

4.27. Estar ciente que a **SME** não acatará o exposto no Estatuto do **CENTRO ESPIRITUALISTA**, no que se refere às atribuições da **SME**.





4.28. Permitir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da **SME**, na Unidade Educacional, visando à fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

4.29. Responsabilizar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pela execução dos seguintes serviços na Unidade Educacional, considerando os mesmos critérios utilizados nos CMEIs:

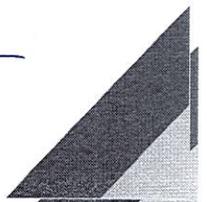
- I – Limpeza de caixas d'água;
- II – Desinsetização/desratização;
- III – Limpeza de calhas;
- IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
- V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
- VI – Manutenção de piscinas (se existir);
- VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;
- VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

4.30. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

4.31. Realizar prestação de contas no final da execução do Acordo de Cooperação, mediante a apresentação de Relatório, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

4.32. Disponibilizar à **SME** o Relatório da Prestação de Contas, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

4.33. Responsabilizar-se exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SME** a inadimplência do **CENTRO ESPIRITUALISTA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.





CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO

5.1. Durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação o **CENTRO ESPIRITUALISTA** não poderá, sem o consentimento por escrito da **SME**, ceder a qualquer título, as instalações ou dependências do imóvel destinadas ao funcionamento da **Creche Casa do Caminho** a outras entidades.

5.2. O **CENTRO ESPIRITUALISTA** poderá utilizar as instalações ou dependências do imóvel que sediam a referida Unidade Educacional, fora do período de realização das atividades pedagógicas, considerando o ano letivo, e/ou no turno noturno, com exceção da diretoria, secretaria, cozinha e depósitos, para a realização dos trabalhos desenvolvidos em conformidade com os objetivos estatutários do **CENTRO ESPIRITUALISTA**.

5.3. O **CENTRO ESPIRITUALISTA** ficará responsável pela manutenção e higienização do prédio que sedia a Unidade Educacional, quando utilizá-lo.

5.4. Caso a **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, for utilizar o prédio no período noturno ou fora do período letivo, deverá obter autorização, por escrito, do Presidente do **CENTRO ESPIRITUALISTA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A **SME** fará o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

7.2. O **CENTRO ESPIRITUALISTA** disponibilizarão à **SME** o Relatório da Prestação de Contas, no final da execução do Acordo de Cooperação, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

7.3. A **SME** avaliará o Relatório da Prestação de Contas do **CENTRO ESPIRITUALISTA**, considerando também os Relatórios a seguir dos:

- I - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA VINCULAÇÃO

8.1. O acompanhamento do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação fica a cargo da **SME**, por meio das suas Diretorias e da *Coordenadoria Regional de Educação Maria Thomé Neto*, devendo o **CENTRO ESPIRITUALISTA** disponibilizar à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita o presente item.

8.2. Por força do Acordo de Cooperação, a Unidade Educacional ficará vinculada à **SME**, devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes à Educação Infantil.





8.3. Pela vinculação ora estabelecida, a **SME** acompanhará e supervisionará o conjunto das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional, nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio das visitas periódicas de suas equipes.

8.4. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas do Acordo de Cooperação poderá determinar a ação direta da **SME**, na Unidade Educacional garantindo o atendimento até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subseqüente.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PRAZO

9.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhum dos Acordantes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

9.3. Os Acordantes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e das crianças matriculadas na mencionada Unidade Educacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, os Acordantes elegem o Foro da





Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás , para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem justas, combinadas e acordadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

aos 05 dias do mês de maio de 2023.


WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
: Secretário Municipal de Educação
Wellington de Bessa Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 2.072, de 25/03/2021


AIR GOMES DE MOURA
Presidente do Centro Espiritualista Irmãos do Caminho

TESTEMUNHAS:

1ª Gabriela Gomes Balboa Pinto RG 4240263

2ª _____ RG _____